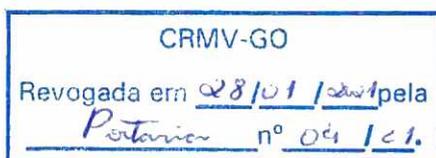




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA CRMV-GO Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estabelece critérios para funcionamento das atividades da Autarquia no período de emergência devido à Pandemia da Covid-19.



O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

RESOLVE,

Art. 1º O trabalho presencial do CRMV-GO se dará em estrito cumprimento das orientações dispostas na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás e na Portaria nº 1313, de 13 de julho de 2020, da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º Os diretores, gerentes, coordenadores e supervisores de estágio deverão estabelecer escala de revezamento de trabalho presencial/teletrabalho para cada unidade, com o objetivo de manter apenas 50% da força de trabalho na sede do CRMV-GO.

§1º O monitoramento das atividades realizadas via teletrabalho será realizado pelo responsável de cada unidade.

§2º A escala deverá ser preferencialmente fixa para evitar inconsistências na organização (aglomerações/unidades de atendimento vazias) e poderá ser divulgada no boletim interno de pessoal (RH Online).

Art. 3º As atividades de fiscalização ocorrerão normalmente, seguindo escala definida pela coordenação.

Art. 4º O atendimento ocorrerá prioritariamente por agendamento de horário para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

§1º O Conselho deverá dar ampla publicidade para a importância do atendimento por agendamento (e-mails, redes sociais).

28 07 2020
Nelson Alves do Nascimento
Gerente de Recursos Humanos
Matr. CRMV-GO 77/2008



28 07 2020
Nelson Alves do Nascimento
Arbitrante de Recursos Humanos
Matr. CRMV-GO 77/2008

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

§ 2º Caso o interessado compareça sem a realização de agendamento o atendimento ocorrerá normalmente, resguardada a preferência para aqueles com horário marcado.

§3º Deverá, sempre que possível, ser priorizado o atendimento online e telefônico aos profissionais e às empresas.

Art. 5º Deve ser respeitada a lotação máxima para atendimento nas áreas da unidade, conforme se segue:

§1º A Seção de Atendimento, poderá receber até o limite de três pessoas, sendo permitida a permanência de quatro pessoas na área da recepção.

§2º A Seção de Negociação de Débitos, poderá receber uma pessoa em cada atendimento.

Art. 6º Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

Art. 7º Deverão ser demarcados e reorganizados os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

Art. 8º Só será permitido o acesso de servidores e público externo ao CRMV-GO portando máscara e após devida assepsia de mão com álcool 70°.

Art. 9º Será realizada a triagem com termômetro infravermelho de todos os funcionários e do público externo e se a temperatura estiver superior a 37,8º, será proibida a entrada e a pessoa será orientada a procurar os serviços de saúde.

Art. 10 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento.

Art. 11 Os empregados com 60 (sessenta anos) ou mais, com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e as empregadas grávidas, deverão manter-se em isolamento domiciliar, executando suas atividades por trabalho remoto.

Art. 12 Deverão ser observadas as medidas descritas na Portaria CRMV-GO 37/2020 e demais recomendações das autoridades sanitárias do país.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

28 07 2020
Nelson Alves
Nelson Alves do Nascimento
Gerente de Recursos Humanos
Matr. CRMV-GO 77/2008

Art. 13 Os empregados devem evitar o contato pessoal entre si e com o público externo, evitando abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

Art. 14 Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer local do CRMV-GO.

Art. 15 O descumprimento de normas de saúde e de segurança do trabalho sujeitam o infrator à aplicação de penalidades previstas na CLT (e.g., advertência, suspensão não remunerada, demissão por justa causa, instauração de processo administrativo disciplinar).

Parágrafo único. Caso os funcionários terceirizados descumpram as normas, o responsável pela empresa deverá ser comunicado pelo fiscal de contrato.

Art. 16 Reuniões de comissões e grupos de trabalho serão feitos, preferencialmente, de forma remota.

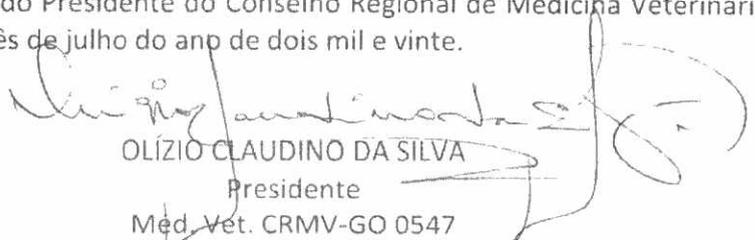
Art. 17 O CRMV-GO poderá realizar seminários de responsabilidade técnica de forma online, ficando a entrega das carteiras profissionais condicionada à comprovação da participação. A entrega da carteira poderá ser feita pelos servidores.

Art. 18 A Diretoria Executiva do CRMV-GO fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 19 A presente Portaria entra em vigor no dia 29 de julho de 2020, possuindo vigência enquanto perdurar o estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Goiás, podendo ser revogada a qualquer tempo. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria CRMV-GO 29/2020.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


OLÍVIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente
Méd. Vet. CRMV-GO 0547